

Artigo recebido em 24/07/2006 e aceito em 25/10/2006.

Evidenciação Contábil Comparativa entre Brasil e EUA das Práticas Contábeis Realizadas na Operação de Combinação de Negócios em uma Empresa do Setor de Papel e Celulose

Sergio Watanabe

Rio de Janeiro – RJ

Mestrando em Contabilidade – UFRJ¹
sewatanabe@uol.com.br.

Marcio Martins Ferreira

Rio de Janeiro – RJ

Mestrando em Contabilidade – UFRJ¹
marcio.ferreira@trtrio.gov.br

Nilson Gianoto Júnior

Rio de Janeiro – RJ

Mestrando em Contabilidade – UFRJ¹
Prof. L.D. da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis – UFRJ¹
nilsongianoto@facc.ufrj.br

Natan Szuster

Rio de Janeiro – RJ

Doutor em Contabilidade – USP²
Programa de Mestrado em Contabilidade e Gestão da FACC/UFRJ¹
Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ¹
natan.szuster@terra.com.br

Resumo

O presente estudo comparativo analisa as operações de *Business Combination* (ou combinações de negócios) de acordo com as normas brasileiras e norte-americanas. Nos Estados Unidos, há normas específicas para estas operações, como o *Statement of Financial Accounting Standards 141 – FAS 141*; já no Brasil o assunto é tratado, de acordo com a legislação societária vigente, como operações de reorganização societária, tais como: fusão, incorporação, cisão e alienação. Investiga o atual estado da arte acerca da harmonização das normas contábeis brasileiras BR-GAAP (Princípios contábeis geralmente aceitos brasileiros) com relação às normas US-GAAP (princípios contábeis geralmente aceitos

¹ UFRJ – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – CEP 22.290-240 – Rio de Janeiro – RJ.

² USP – Universidade de São Paulo – CEP 05.0508-900 – São Paulo – SP.

norte-americanos), a partir da identificação das igualdades e das diferenças nas demonstrações financeiras elaboradas por uma empresa brasileira do setor de papel e celulose, sobre a divulgação de uma operação de *Business Combination*.

Palavras-chave: Combinações de negócios, evidenciação contábil; harmonização contábil.

Abstract

The present comparative study it in accordance with analyzes the business-oriented operations of Business Combination the Brazilian and North American norms. In the United States, it has specific norms for these operations as the Statement of Financial Accounting Standards 141 – FAS 141, while that in Brazil the subject is treated, in accordance with the legislation, as operations of business reorganization, such as: fusing, incorporation, split and alienation. It investigates the current state-of-the-art of harmonization of accounting norms Brazilian BR – GAAP (Generally Accepted Accounting Principles in Brazil) with relation to norms US – GAAP (Generally Accepted Accounting Principles in USA), from the identification of the equalities and the differences in the financial demonstrations elaborated by a Brazilian company of the sector of paper and cellulose, on the spreading of an operation of Business Combination.

Key words: Business combinations, disclosure, harmonization accounting.

1. Introdução

Há um aumento da demanda por informações econômico-financeiras advindas de empresas sediadas em outros países, porque no contexto da globalização estas procuram realizar investimentos e operações em nível global realizando combinações de empresas (*Business Combinations*), o que segundo Godoy (2000) ocorre quando as operações de duas ou mais empresas são colocadas sob controle comum de uma única vez ou, simplesmente, quando da união dos negócios de diferentes entidades buscando financiamento além das suas fronteiras. Ocorre, entretanto, que cada país possui normas e padrões diferentes, relativamente ao tratamento de tais informações financeiras, incorporando aspectos de cultura, estrutura de financiamento, estrutura empresarial, regulamentação governamental, entre outros fatores. Como resultado, seria possível obter informações contábeis diferenciadas para uma mesma organização, dependendo do padrão (ou normatização) contábil empregado naquela região.

A ciência contábil reflete o entendimento de cada país, ensejando estudos comparativos, e fornecendo subsídios aos processos decisórios dos usuários.

O *Statement of Financial Accounting Standards 141* da *Financial Accounting Standards Board – FASB*, publicado em 30.06.2001, alterou a metodologia contábil utilizado na *Business Combination*, ou seja, na combinação de negócios. As principais mudanças foram que, a partir de 01.07.2001, deve-se utilizar exclusivamente o *purchase method* (método da compra); o *goodwill* (diferença positiva entre o valor pago e o valor justo dos ativos líquidos) deve ser contabilizado segregado dos ativos intangíveis; não é mais permitida a amortização do *goodwill* oriundo da aquisição de uma empresa, e há a exigência, no mínimo anual, do teste de *impairment* (teste de recuperabilidade do custo, FIPECAFI, p. 211) nas *report units* (unidade de negócios) da empresa adquirida, cuja eventual perda reconhecida é proibida de ser revertida.

No Brasil ainda não há um conceito similar a *Business Combination*; contudo, no Anteprojeto de Reformulação da Lei 6.404/76 – PL 3.741/2000 – Harmonização da Lei com as melhores práticas contábeis internacionais (CVM, 2003), prevê-se que nas operações de combinação de empresas (*Business Combination*), que incluem a incorporação, fusão e cisão, previstas na legislação societária, seja reconhecido o patrimônio da empresa adquirida pelo seu valor de negociação. O valor de mercado seria atribuído a cada item de ativo e de passivo, sendo a diferença entre o valor global negociado e o somatório desses valores individuais considerada como ágio ou deságio (*goodwill* positivo ou negativo).

Atualmente, há diferenças entre as demonstrações contábeis elaboradas de acordo com os Princípios contábeis geralmente aceitos norte-americanos (*US-GAAP*) e os brasileiros (*BR-GAAP*). Este trabalho tem como objetivo comparar a divulgação, a evidenciação (*disclosure*) e o tratamento contábil utilizado na aquisição de uma entidade no setor de papel e celulose (*Business Combination*).

A NBTC 1.3.1, que trata dos atributos da informação contábil, afirma que a informação contábil deve ser veraz e equitativa, de forma a satisfazer um grande número de diferentes usuários, não podendo privilegiar nenhum deles. Este trabalho efetuou uma revisão bibliográfica sobre a aquisição de companhias de acordo com os Princípios contábeis geralmente aceitos norte-americanos (*US-GAAP*) e os brasileiros (*BR-GAAP*), atendo-se aos principais conceitos envolvidos.

2. Referencial Teórico

2.1 Normas Norte-americanas

Observa-se no § 1º da APBO 16 (1970) que uma combinação de empresas ocorre quando duas ou mais empresas são reunidas em uma única entidade contábil. A entidade resultante continua com as atividades das empresas anteriormente separadas e independentes. A norma ressalta a independência das entidades envolvidas antes da combinação, e a resultante final de uma única entidade contábil. Apesar de uma ou mais empresas combinadas poderem perder sua identidade jurídica, essa dissolução jurídica não é necessária pelo conceito contábil. Os negócios de empresas separadas serão colocados juntos em uma mesma entidade quando seus ativos e suas operações vierem a ser colocados sob o controle de uma mesma equipe de administradores, sendo o controle estabelecido na combinação de empresas em que: uma ou mais empresas se tornam subsidiárias; uma empresa transfere seus ativos para outra; ou cada uma das empresas transfere seus ativos líquidos para a empresa combinada conforme o dita o §5º da norma da APBO 16 (1970).

Além do percentual mínimo necessário para que uma aquisição seja considerada uma combinação de empresas, uma combinação entre duas ou mais empresas só pode ocorrer de uma única vez, pois a aquisição adicional das ações de uma empresa que já seja subsidiária é simplesmente um investimento adicional.

Quando um investimento em ações com direito a voto cria uma relação “controladora-subsidiária”, a entidade compradora (controladora) e a entidade adquirida (subsidiária) continuam a funcionar como entidades separadas e mantêm seus registros contábeis juridicamente separados. As Demonstrações Contábeis para a entidade combinada são construídas convertendo-se as demonstrações separadas da controladora e da subsidiária em Demonstrações Contábeis que reflitam a posição financeira e os resultados das operações da entidade contábil combinada.

A divulgação das informações da subsidiária por uma nova base contábil pode prejudicar a análise comparativa dos credores e do público em geral, que precisam comparar os dados para avaliar o valor e o risco de seus investimentos. Similarmente, os minoritários podem ter seus direitos significativamente alterados pela nova base contábil.

O FAS 141 não conceitua a *Business Combination*, como comprovado na tradução do § 10 do FAZ em Bufoni (2005), que informa as características de uma *Business Combination*:

(a) uma ou mais entidades são fundidas ou se tornam subsidiárias, (b) uma entidade transfere ativos líquidos ou seus proprietários transferem suas cotas para outros, ou (c) todas as entidades transferem seus ativos líquidos ou os proprietários transferem seus direitos para uma nova entidade formada (as quais algumas são denominadas como “*roll-up*” ou *put-together*). Todas estas transações são *Business Combinations* independente de se a forma de contrapartida dada foi caixa, outros ativos, um negócio ou uma subsidiária da entidade, dívidas, ações ordinárias ou preferenciais, ou outra forma títulos, ou a combinação destas formas e independentemente se os proprietários formadores de uma das entidades combinadas como grupo retém ou recebe a maioria dos direitos de voto da entidade combinada. Uma operação de troca de um negócio por outro é também um *Business Combination*.

O FASB bcpm orienta que a *Business Combination* é “uma transação ou um evento em que um comprador obtém o controle sobre um ou mais negócios”. Já o *ITCANADA* entende que “significa uma aquisição total ou de uma parte substancial de uma entidade por outra entidade, ou uma união de duas ou mais entidades incorporadas” [tradução do autor].

Segundo Beams (1996, p. 1): “*Business Combination* é a união de entidades de negócios, sendo uma alternativa para a expansão ou desenvolvimento que, freqüentemente, oferece vantagens para todas as entidades e seus proprietários”. Assim enfatiza uma única entidade contábil e a independência das empresas existentes antes da união, determinando a predominância do conceito econômico sobre o jurídico. Portanto, o termo *Business Combination* decorre de uma transação econômica, na qual uma empresa obtém o controle em outra empresa, independentemente da forma legal ou jurídica, abrangendo as operações de: fusão de uma ou mais entidades; incorporação; e transferência de ativos líquidos, cotas de proprietários, ou de direitos.

Nas regras norte-americanas há normas específicas para as operações de *Business Combination*, *FAS 141*, que inclui as operações de fusão e incorporação, além de existirem outras normas específicas, como a eliminação de determinadas divulgações para combinações de negócios, *FAS 79* e *goodwill* e ativos intangíveis, *FAS 142*. *Vide* também: *SFAS 109* (Imposto de Renda), *ARB 48* (substituído *APB 16*) e *APB Opinion 16* (substituído *FAZ*).

O **FASB**, por meio do *FAS 141* e *142*, revogou *APB Opinion 16*, definiu a utilização exclusiva do método *purchase* (método de compra), ou seja, extinguiu o *pooling* (combinação de interesses), passou a exigir uma maior identificação e divulgação dos ativos intangíveis adquiridos, como por exemplo: o reconhecimento em separado dos ativos intangíveis dos ativos intangíveis decorrentes de contratos e de direitos; e dos ativos

intangíveis que podem ser negociados isolados; além de determinar que os intangíveis sujeitos a amortização não possuem mais prazo determinado.

No método de compra, utilizado na combinação de negócios, a diferença entre o valor pago e o valor contábil da empresa adquirida é alocado aos respectivos ativos adquiridos e aos passivos assumidos, de acordo com valores de mercado apurados, que puderem ser identificados (incluindo ativos e passivos intangíveis e tangíveis que não foram contabilizados). Se a diferença entre o valor pago pela entidade e o valor de mercado dos ativos adquiridos e dos passivos assumidos da entidade adquirida for positiva, o montante é reconhecido como *goodwill*.

O *goodwill* decorrente de compra não é mais amortizado, porém há a exigência, no mínimo anual, conforme o § 28 do FAS 141 define quando deve ser efetuado o teste de *impairment* na(s) *report unit(s)* da entidade adquirida. O teste é feito em duas etapas. Na primeira etapa é comparado o valor contábil (incluindo *goodwill*) com o valor justo da unidade (fluxo de caixa descontado); quando o valor contábil for superior, é necessário uma segunda etapa que efetua o cálculo do valor da despesa (*impairment loss*) comparando o valor contábil do *goodwill* com o *goodwill* implícito, ou seja, o valor justo da unidade subtraído do valor justo dos ativos e dos passivos sem considerar o *goodwill*. A perda eventual que for reconhecida no teste de *impairment* é proibida de ser revertida.

O FASB determina ainda que os ativos adquiridos e passivos assumidos em um *Business Combination*, incluindo *goodwill*, sejam alocados para uma unidade de negócios (*report unit*) na data de aquisição. As bases e o método de determinação do preço de compra de uma entidade adquirida, as razões da aquisição, as expectativas da administração como redução de custo, sinergia e índices financeiros devem ser evidenciados nas demonstrações financeiras. As principais determinações do FASB, conforme o FAS 141 e 142 no tocante a *Business Combination*, são:

- Método de compra nas combinações de negócios;
- Identificação e divulgação dos ativos intangíveis adquiridos;
- Não há prazo determinado para a amortização dos ativos intangíveis;
- Fim da amortização do *goodwill* decorrente de compra;
- Teste de *impairment* na *report unit*, no mínimo anual;
- Proibição da reversão da perda reconhecida no teste de *impairment*.

Por último, é apresentado o Quadro 1, que discrimina a participação societária, o nível de influência, o tipo de investimento, o método de avaliação e a apresentação no Balanço, segundo as regras norte-americanas.

Participação societária no capital votante	Nível de influência econômica	Tipo de Investimento	Método de Avaliação	Apresentação Balanço Patrimonial
0 < 20%	nenhuma ou pequena	Temporário de Curto ou Longo Prazo	Fair value ou custo	Investimentos
0 < 20%	significativa	Coligada (investida)	Método de Equivalência Patrimonial	Investimentos
20% < 50%	significativa	Coligada (investida)	Método de Equivalência Patrimonial	Investimentos
50% < 100%	controle	Controlada	Consolidação	Demonstrações Consolidadas

Fonte: EL HAJJ (1999, p. 29).

Quadro 1 – Investimentos Societários

2.2 Normas Brasileiras

De acordo com a legislação societária e as normas contábeis brasileiras, a *Business Combination* pode ser comparada às operações de reorganização societária, como a fusão, a incorporação, a cisão, a alienação e a aquisição. As principais regras sobre a reorganização societária estão contidas nas Leis 6.404/76, 9.457/97 e 10.303/01 e nas Instruções CVM 319/99, 320/99, 349/01 e 358/02. Ressalte-se que o § 28 do FAS 141 define quando deve ser efetuado o teste de *impairment*.

O artigo 227 da Lei 6.404/1976 define **incorporação** como “a operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações”, ou seja, há a extinção da empresa incorporada. O artigo 228 define a **fusão** como “a operação pela qual se unem duas ou mais sociedades para formar sociedade nova, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações”. O artigo 229 define **cisão** como a “operação pela qual a companhia transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a companhia cindida, se houver versão de todo o seu patrimônio, ou dividindo-se o seu capital, se parcial a versão”. Os artigos 254-A ao 256, seção V, da Lei 6.404/1976, alterada e/ou revogada pelas Leis 9.457, de 5.5.1997 e 10.303, de 31.10.2001, abordam a **alienação** de controle da companhia aberta; o § 1º do artigo 254-A descreve que “alienação de controle a transferência, de forma direta ou indireta, de ações integrantes do bloco de controle, de ações vinculadas a acordos de acionistas e de valores mobiliários conversíveis em ações com direito a voto, cessão de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações que venham a resultar na alienação de controle acionário da sociedade”, e a **aquisição** de controle mediante oferta pública de companhia aberta é abordada na seção VII, artigos 257 ao 263, da Lei 6.404/1976.

Apesar de termos como fusão, incorporação e aquisição não possuírem perfeita similaridade com o termo *Business Combination*, o mesmo é adotado no Brasil e pode ser considerado adequado, tendo em vista que a obtenção do controle de uma entidade,

principal característica da combinação de negócios, pode ocorrer através das operações de reorganização societária definidas pelas regras brasileiras sobre o assunto.

No tratamento contábil das operações de combinações de negócios no Brasil, como a compra de participações acionárias, segundo o Artigo 13 da Instrução CVM 247/96, é comparado o custo de aquisição do investimento em coligada e controlada com os valores resultantes da equivalência patrimonial, sendo o ágio ou o deságio na aquisição apurado pela diferença positiva ou negativa entre o custo de aquisição do investimento e o valor apurado na equivalência patrimonial. Ressalve-se o artigo 21 da Lei 9.249/95, que determina que “a pessoa jurídica que tiver parte ou todo o seu patrimônio absorvido em virtude de incorporação, fusão ou cisão deverá levantar balanço específico para esse fim, no qual os bens e direitos serão avaliados pelo valor contábil ou de mercado”.

Possibilita-se que o montante utilizado nas operações de fusão ou incorporação no Brasil seja o valor contábil ou de mercado; contudo, o valor de mercado é pouco utilizado em decorrência dos impactos decorrentes da Legislação tributária. O ágio ou deságio, conforme determina o Artigo 14 da Instrução CVM 247/96, oriundo da compra deve indicar o fundamento econômico que o determinou.

Como a expectativa de resultado futuro, o direito de exploração, a concessão e a permissão emanadas do Poder Público, sendo que o ágio não justificado pelos fundamentos econômicos deve ser reconhecido imediatamente como perda. A amortização do ágio ou deságio decorrente da expectativa de resultado futuro deverá ser realizada no prazo máximo de 10 anos, conforme determina o Artigo 2º da Instrução CVM 285/98.

O ágio ou deságio oriundo do valor de mercado do ativo deve ser amortizado na proporção em que o ativo for sendo realizado (depreciação, amortização, exaustão ou baixa), conforme verificamos na Instrução CVM nº 247/96:

Art. 14, § 1º, O ágio ou deságio decorrente da diferença entre o valor de mercado de parte ou de todos os bens do ativo da coligada e controlada e o respectivo valor contábil deverá ser amortizado na proporção em que o ativo for sendo realizado na coligada e controlada, por depreciação, amortização, exaustão ou baixa em decorrência de alienação ou perecimento desses bens ou do investimento.

Os investimentos em participações acionárias devem empregar o método de custo ou o método de custo e a consolidação, de acordo com o nível de participação no capital social e na relevância do investimento, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Nível de participação acionária (capital social)	Relevância do Investimento	Tipo de Investimento	Avaliação do Investimento	Apresentação Balanço Patrimonial
0 < 10%	nenhuma ou pequena	Temporário de Curto ou Longo Prazo	Método de Custo ou Valor de Mercado	Investimentos CP ou LP
10% < 50%	significativa	Coligada	Método de Equivalência Patrimonial	Investimentos Permanentes
50% < 100%	controle	Controlada	Método de Equivalência Patrimonial ou Método de Custo	Demonstrações Consolidadas

Fonte: Adaptado EL HAJJ (1999, p. 127).

Quadro 2 – Participação Acionária

2.3 Comparações entre as normas norte-americanas e as brasileiras

As regras norte-americanas utilizam o método de compra, enquanto pelas regras brasileiras se empregam as operações de reorganização societária, como a fusão e a incorporação. Ressalve-se que as operações de reorganização societária, no Brasil, também podem ser consideradas como combinação de negócios, desde que a entidade obtenha controle sobre outra entidade. Nas operações de reorganização societária, é requerida a consolidação das demonstrações financeiras quando a entidade adquirida passa a ser controlada, conforme a Instrução CVM 247 de 27.3.1996, que trata da avaliação de investimentos em sociedades coligadas e controladas e dos procedimentos para elaboração e divulgação das demonstrações contábeis consolidadas.

O método de compra de acordo com os *US-GAAP* deve identificar o valor pago pela empresa adquirida; mensurar o valor justo dos ativos adquiridos e dos passivos assumidos na empresa adquirida; alocar a diferença entre o valor pago e o valor contábil da entidade adquirida para os ativos adquiridos e dos passivos assumidos com base no valor justo; e registrar como *goodwill* decorrente de compra a diferença entre o valor pago e o valor justo dos ativos adquiridos e dos passivos assumidos na empresa adquirida. Nas operações de combinação de negócios de acordo com o *BR-GAAP* o ágio é obtido pela diferença entre o valor pago e o valor contábil da empresa adquirida. A demonstração elaborada de acordo com as regras norte-americanas na *Business Combination* reconhece os ativos tangíveis e intangíveis que não foram registrados pela entidade adquirida, e os valores da entidade adquirida são registrados pelo valor de mercado. Pelas regras brasileiras são reconhecidos apenas os ativos e passivos da entidade adquirida que estiverem registrado no Balanço, e o valor da entidade adquirida é o valor contábil.

Quanto ao emprego do *goodwill* decorrente de compra, pelas regras norte-americanas o ativo não é mais amortizado e há a exigência do teste de *impairment* nas unidades de negócios adquiridas. Desta forma o *goodwill* é considerado um ativo com vida

indefinida, ou seja, permanece registrado e somente é reduzido pelas perdas oriundas do teste de *impairment*. No Brasil, o ágio é amortizado de acordo com o fundamento econômico, com prazo máximo para amortização das expectativas de resultados futuros de 10 anos, e desta forma o ágio contabilizado vai sendo periodicamente baixado.

A demonstração contábil elaborada de acordo com os *US-GAAP* exige que seja discriminado o motivo da aquisição, e detalha o método de compra, incluindo a apuração dos valores justos e a alocação da diferença entre o valor de compra e o valor contábil aos ativos e passivos da entidade adquirida. Já a demonstração elaborada de acordo com os *BR-GAAP* fornece menores detalhes. O Quadro 3 compara as principais diferenças entre as demonstrações elaboradas de acordo com os *US-GAAP* e os *BR-GAAP*:

	US-GAAP	BR-GAAP
Método/operação empregado	Compra (purchase)	Reorganização societária (fusão, aquisição, incorporação)
Ativos adquiridos e passivos assumidos oriundos da entidade adquirida	Todos os ativos e passivos tangíveis e intangíveis, inclusive os ativos e passivos não registrados no Balanço, da empresa adquirida são reconhecidos pelo valor justo	i) Os ativos e passivos registrados no Balanço da empresa adquirida são reconhecidos pelo valor contábil ii) exceção: reavaliação dos ativos imobilizados
Ágio (Goodwill)/Deságio (Goodwill negativo)	i) Goodwill - diferença entre o valor pago na aquisição e o valor justo dos ativos e passivos adquiridos. ii) Não há goodwill negativo	Diferença entre o valor pago na aquisição e o valor contábil dos ativos e passivos adquiridos
Prazo de amortização do Ágio (Goodwill)/Deságio (Goodwill negativo)	i) Goodwill de ativos com vida indefinida não são mais amortizados, ii) Não há mais prazo definido para amortização do Goodwill de ativos sujeitos à amortização iii) Não há a goodwill negativo. A eventual diferença deve ser contabilizada diretamente no resu	i) Até 10 anos para amortização decorrente de expectativa de resultados futuros. ii) a amortização decorrente do valor de mercado do ativo na proporção em que o ativo for realizado (depreciação, amortização, exaustão ou baixa) iii) Exceções: direitos de exp
Divulgação	Nome e descrição das atividades da empresa adquirida, data de aquisição, percentual de capital adquirido, motivo da aquisição, detalhamento da alocação do fair value e informações do resultado da empresa adquirida	Nome e descrição das atividades da empresa adquirida, data de aquisição, percentual de capital adquirido, motivo da aquisição

Quadro 3 – Comparação entre as normas na combinação de negócios

3 Estudo de Caso

A Aracruz Celulose, empresa objeto deste estudo descritivo, produz celulose branqueada de eucalipto (28% da oferta global do produto), e nas operações florestais possui cerca de 252 mil hectares de plantio de eucalipto. A sua capacidade nominal de produção de celulose nas unidades fabris de Barra do Riacho (ES) e Guaíba (RS) é de 2,4 milhões de toneladas/ano. Detém ainda, com o grupo *Weyerhaeuser* dos EUA, um terço da Aracruz Produtos de Madeira, que fornece produtos sólidos de madeira de alta qualidade para as indústrias de móveis e *design* de interiores. Seu controle acionário é composto pelos Grupos Safra (28%), Lorentzen (28%), Votorantim (28%) e pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (12,5%). Já a Riocell, empresa que foi adquirida pela Aracruz, se localiza em Guaíba (RS) e detém uma capacidade nominal para produção de celulose branqueada de eucalipto de 400 mil toneladas/ano, além de possuir 33 mil hectares de plantio de eucalipto. [Dados obtidos do *site* da ARACRUZ (2005).]

Extraímos as informações das demonstrações financeiras (*BR-GAAP*):

a) Notas Explicativas

1 – Contexto operacional: Em 2003, a Aracruz Celulose S.A. adquiriu o controle integral da Riocell S.A. pelo valor de R\$ 1.635.055. Foi apurado um ágio de R\$ 839.305.

A Riocell, localizada no município de Guaíba, no Rio Grande do Sul, produz celulose branqueada de eucalipto e exporta a maior parte da sua produção. A atual capacidade de produção é de 400 mil toneladas anuais de celulose. Possui 33 mil hectares de plantios de eucalipto. Em 7.01.2004 a Riocell S.A. foi incorporada pela Aracruz Celulose S.A.

Investimentos – controladora

Em controladas e controlada em conjunto	
Participação no capital votante - %	100
Informação em 31 de dezembro de 2003	
Capital subscrito e integralizado	269.861
Patrimônio líquido	858.235
Lucro líquido (prejuízo) do exercício	64.653
Movimentação dos investimentos	
No início do exercício	
Integralização de capital	
Aquisição de empresa	795.750
Aumento de participação no capital de controlada (iv)	
Incorporação de controlada	
Redução de capital em controlada (v)	
Resultado de equivalência patrimonial (vi)	62.485
	858.235
Ágio na aquisição de investimento (iii)	839.305
Realização de ágios	(3.967)
Outros investimentos	
	1.693.573

Fonte: ARACRUZ (2005).

Quadro 4 – Nota Explicativa dos Investimentos da Controladora

Em seguida destacamos as informações sobre *Business Combination* das demonstrações financeiras em *US-GAAP*:

Em 2 de julho de 2003, a companhia finalizou a aquisição de todas as ações não liquidadas (*outstanding*) da Riocell S.A. e suas subsidiárias (“Riocell”) da Klabin S.A. e da Klabin Paraná Produtos Florestais Ltda pela quantia de US\$ 610,500. A Riocell é uma produtora da polpa branqueada de eucalipto, a maior parte é exportada, possui uma capacidade de produção de 400.000 toneladas de polpa por ano, e as operações de área florestal abrangem 40.000 hectares de plantações de eucaliptos. A aquisição está de acordo com os objetivos da estratégia da companhia em aumentar a capacidade. O *goodwill* pago é relacionado aos ganhos potenciais na sinergia das operações. O preço final pago está de acordo com a avaliação do valor de mercado feita por avaliadores independentes. Depois de completa a *due diligence*, o preço de compra inicial de US\$ 610,500 foi reduzido para US\$ 567,296. A companhia contratou um avaliador independente para executar uma avaliação detalhada do valor justo dos ativos e passivos da Riocell. A avaliação terminou em 23 de dezembro de 2003 e, após a alocação do preço de compra aos ativos líquidos adquiridos, a companhia reconheceu um *goodwill* no montante de US\$ 192,035 em 31 de dezembro de 2003. Não havia ativo intangível identificado na aquisição.

A apuração final do *goodwill* de acordo com o *BR-GAAP* foi de R\$ 839,3 milhões (deduzíveis no cálculo de apuração do imposto no Brasil), dos quais R\$ 282,1 (US\$ 97.5 03) foram fundamentados no valor de mercado do ativo, para ser amortizado em um período equivalente à depreciação das propriedades, da fábrica e dos equipamentos (aproximadamente 18 anos); e R\$ 557,2 (aproximadamente US\$ 192,7 milhão na taxa de câmbio de 31 de dezembro de 2003) tiveram por fundamento o retorno previsto dos investimentos a serem amortizados em 10 anos. Os resultados *pro forma*, que não foram auditados, das operações que terminaram em 31 de dezembro de 2003, bem como a aquisição da que ocorreu no começo de 2003, são apresentados abaixo. A Riocell foi incorporada em 30 de novembro de 2002, e nenhuma informação financeira estava disponível no ano encerrado em 31 de dezembro de 2002. Os resultados *pro forma* das operações incluem estimativas e suposições que a administração acredita serem razoáveis. Entretanto, os resultados *pro forma* não incluem nenhuma antecipação das economias de custo, e não são necessariamente indicativos dos resultados que poderiam ter ocorrido se a combinação de negócio tivesse ocorrido de fato nas datas indicadas ou que pudessem afetar o futuro. [Tradução literal dos autores.]

	2003 (Unaudited)
Operating revenues	1,104,350
Net income	148,577
Earnings per share, basic and diluted :	
Preferred shares	0.15
Common shares	0.14

Fonte: ARACRUZ (2005).

Quadro 5 – Informações sobre Business Combination das demonstrações financeiras em *US-GAAP*

A demonstração financeira relativa à compra da Riocell pela Aracruz, elaborada de acordo com *US-GAAP*, informa: dia, mês e ano da aquisição, nome dos antigos proprietários, montante pago e motivo da aquisição. Em contrapartida, na demonstração *BR-GAAP* consta apenas ano da aquisição e montante pago, não se mencionando os antigos proprietários e o motivo da aquisição. No tocante às informações da adquirida, a demonstração financeira elaborada de acordo com *BR-GAAP* e *US-GAAP* apresenta os mesmos dados sobre o nome da empresa adquirida, produtos da empresa e capacidade de produção. A demonstração, de acordo com as regras brasileiras, menciona a localização da empresa adquirida, o que não consta da demonstração em *US-GAAP*. Nas operações florestais da Riocell constam 33 mil hectares de plantio de eucalipto na demonstração *BR-GAAP*, enquanto na demonstração *US-GAAP* são informados 40 mil hectares, apresentando, portanto, divergência não justificada entre os valores informados, pois a medida de hectare é a mesma no Brasil e nos EUA.

	BR GAAP	US GAAP
Informações sobre a aquisição		
Data da aquisição	2003	2/7/2003
Dados dos vendedores	não menciona	Klabin S.A.e Klabin do Paraná Produtos Florestais Ltda
Valor pago	R\$ 1.635.055	US\$ 610,500 que foi reduzido para US\$567,296
Motivo da aquisição	não menciona	Aumento da capacidade (estratégia da companhia)
Data incorporação	7/1/2004	30/11/2002
Dados da empresa adquirida		
Nome da empresa	Riocell S.A	Riocell S.A. e suas subsidiárias ("Riocell")
Localização	Guaíba - RS	não menciona
Produtos	celulose branqueada de eucalipto e exporta a maior parte da sua produção	celulose branqueada de eucalipto e exporta a maior parte da sua produção
Capacidade de produção	de 400 mil toneladas anuais de celulose	de 400 mil toneladas anuais de celulose
Operações florestais	33 mil hectares de plantios de eucalipto	40,000 hectares de plantios de eucalipto
Dados do ágio/goodwill		
Ágio/Goodwill	Ágio de R\$ 839.305	i) goodwill de US\$ 192,035 ii)menciona o ágio (<i>goodwill -BR GAAP</i>) de R\$839,3 milhões ii) segrega o montante do ágio em R\$282,1 referente ao valor de mercado dos ativos e em R\$557,2 referente à estimativa de rentabilidade futura.
Fundamento do ágio/ goodwill	i) valor de mercado dos ativos; ii)estimativa de rentabilidade futura	ganhos na sinergia
Amortização do ágio/goodwill	i)valor de mercado - de acordo com a realização; ii)rentabilidade futura em dez anos	i) não é permitida ii)cita que a amortização, de acordo BR-GAAP, será efetuado pela depreciação dos ativos(<i>property, plant and equipment</i>) em aproximadamente 18 anos; e a expectativa de retorno dos investimento será amortizada em 10 anos

Fonte: Elaborado pelos autores com dados das Demonstrações Contábeis de 2003 da Aracruz.

Quadro 6 – Comparação entre as demonstrações financeiras

A demonstração financeira elaborada de acordo com os *US-GAAP* descreve e detalha o processo de determinação dos valores relacionados à compra da Riocell. Relata a determinação do valor de compra, a apuração dos valores justos do ativo adquirido e do passivo assumido, o processo de alocação dos valores pagos aos valores justos do ativo adquirido e do passivo assumidos e a determinação do montante reconhecido como *goodwill*. Já na demonstração elaborada de acordo com os *BR-GAAP* é apresentado apenas o montante do ágio, sua fundamentação econômica e os prazos para a sua amortização.

Ressalte-se que na demonstração financeira elaborada de acordo com os *US-GAAP* são mencionados os procedimentos contábeis de acordo com os *BR-GAAP*: montante do ágio, incluindo a segregação do ágio por fundamento econômico (que não consta das demonstrações de acordo com as regras brasileiras) e o prazo de amortização (incluindo uma estimativa para amortização dos ativos a valor de mercado de 18 anos que não consta das demonstrações de acordo com as regras brasileiras). Enquanto na demonstração elaborada de acordo com os *BR-GAAP* não é apresentada nenhuma referência aos procedimentos contábeis adotados de acordo com as regras norte-americanas.

Na análise comparativa entre as demonstrações, nota-se um maior nível de detalhamento das informações sobre o processo de combinações de negócios nos demonstrativos de 2003 elaborados em *US-GAAP* pela Aracruz.

4 Conclusão

O nível de divulgação e evidenciação da demonstração financeira elaborada pela Aracruz em 2003 sobre a operação de *Business Combination* de acordo com os *US-GAAP* é superior ao brasileiro, pois oferece aos usuários da informação contábil maiores detalhes sobre o processo de compra e a apuração dos valores envolvidos, além de informar sobre o ágio e sua respectiva amortização pelas regras brasileiras. Segundo Gensiejewski Jr. (2002, p. 18), “Um importante elemento do FAS 141 é a divulgação requerida nas demonstrações financeiras. Essencialmente, as divulgações identificarão o preço de compra alocado aos ativos, a natureza e o montante dos ativos intangíveis adquiridos, e o montante do *goodwill* reconhecido”. [Tradução dos autores.]

Considerando a longo prazo, no caso em que a empresa adquirida, a Riocell, torne-se econômica e financeiramente viável e não ocorra a venda ou extinção da empresa adquirida, pelos padrões brasileiros seu valor registrado nas demonstrações será o valor contábil acrescido dos resultados, que serão avaliados pelo método de custo ou da equivalência patrimonial, enquanto pelos padrões americanos será o valor de mercado dos ativos adquiridos e passivos assumidos na data da compra reduzidos de eventuais perdas reconhecidas no teste de *impairment*.

A falta de convergência das regras sobre combinações de negócios utilizadas no Brasil e nos Estados Unidos pode levar a uma distorção no nível de divulgação das informações obtidas nas demonstrações financeiras elaboradas de acordo com o *US-GAAP* e *BR-GAAP* pelos usuários brasileiros e pelos estrangeiros, conforme foi demonstrado neste trabalho, e novas pesquisas poderiam abordar os impactos e as diferenças apuradas entre os valores contabilizados nas operações de combinações de negócios nas demonstrações financeiras no longo prazo, após o fim da amortização do *goodwill* decorrente de compra, em 30.6.2001, e a implementação do teste de *impairment*.

O presente estudo corrobora as conclusões de Borely *et al* (2006), entre as quais a de que, “No Brasil, esta necessidade da harmonização contábil já afeta o ambiente corporativo das organizações”, e de que “O novo desafio dos profissionais da área contábil, é a busca da harmonização das normas contábeis, facilitando o entendimento das demonstrações contábeis em diferentes países, e se adequando à realidade da informação globalizada.””.

Diante do exposto, sugere-se que os órgãos normatizadores brasileiros incluam as formas de combinações de empresas em nossa legislação. Incorporando estes avanços que fazem parte das práticas americanas, conforme preconiza Khana (2004), o Brasil estará

contribuindo para a harmonização contábil e o aumento da evidenciação, e melhorando o nível de informação e confiança dos investidores internacionais.

Bibliografia

APBO. *Accounting principles board opinion n.º 16, de 1970*

ARACRUZ celulose. “Demonstrações contábeis 2003 em *us gaap*”. Disponível em: <www.aracruz.com.br> Acesso em: 3.1.2005.

BEAMS, F. A. *Advanced Accounting*. Prentice Hall. 1996. 6th edition.

BRASIL. “Lei ordinária 6.404, de 15 de dezembro de 1976”. Dispõe sobre as sociedades por ações. Texto atualizado. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 3.1.2005

_____. “Lei 9.249”, de 26 de dezembro de 1995. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 3 jan. 2005.

BORELY, Armando Madureira *et al. Pensar contábil*. Rio de Janeiro, v. 7, pp. 35-41, nov. 2005/jan. 2006.

BUFONI, André Luiz. Disponível em <<http://www.bufoni.com/publica/141/141e.asp>>. Acesso em 15.1.2005

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, CVM, 2003. Disponível em <<http://www.cvm.gov.br>>. Acesso em 15.1.2005

_____. “Instrução da Comissão de Valores Mobiliários 247”, de 27 de março de 1996. Disponível em: <www.cvm.gov.br>. Acesso em: 15.1.2005

EL HAJJ, Zaina Said. “Business combination e consolidação: uma abordagem comparativa entre as normas dos US-GAAP, IASC e Brasil”. São Paulo, 1999. Dissertação (Mestrado). Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo.

EL HAJJ, Zaina Said, & LISBOA, Lázaro Palácido. “Business combination e consolidação das demonstrações contábeis : uma abordagem comparativa entre os pronunciamentos e normas do US-GAAP, IASC e Brasil”. *Revista Contabilidade & Finanças*. FIPECAFI – FEA – USP, São Paulo, FIPECAFI, v. 16 n. 27 pp. 33-58, setembro/dezembro 2001.

FAS 141. Disponível em:<<http://www.fasb.org/pdf/fas141.pdf>>. Acesso em 15.1.2005

FASB – Financial Accounting Standards Board. “Statement of financial accounting standards fas 142 - goodwill and other intangible assets”. Disponível em <<http://www.fasb.org>>. Acesso em 15.1.2005

_____. “Statement of Financial Accounting Standards FAS 141- Business Combinations”. Disponível em <<http://www.fasb.org>>. Acesso em 15.1.2005

FASB bcpm. Disponível em:<http://www.fasb.org/board_meeting_minutes/11-24-04_bcpm.pdf>

FIPECAFI – Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuárias e Financeiras). *Manual de contabilidade das sociedades por ações aplicável também às demais sociedades*. 6ª. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

GENSIEJEWSKI, Gerald G. Jr. *Pennsylvania. CPA Journal*, vol. 72, nº 4. Philadelphia: Winter 2002,

GODOY, C. R. “Comparação teórica e prática entre os métodos de contabilidade para combinações de empresas”. Dissertação de Mestrado. FEA-USP. São Paulo, 2000.

HENDRIKSEN, Eldon S. e BREDA, Michael f. Van. *Teoria da contabilidade*. Tradução da 5ª. ed. norte-americana. São Paulo: Atlas, 1999.

- IBRACON – INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES. *Princípios contábeis*. São Paulo: Atlas, 1988.
- ITCANADA. Disponível em: <<http://lexinter.net/BOURSE/itcanada.htm>>
- KHANNA, T., PALEPU, K. G., & SRINIVASAN, S. “Disclosure practices of foreign companies interacting with US markets”. *Journal of Accounting Research*, vol. 42, 2004. Disponível em <<http://www0.gsb.columbia.edu/accounting/seminars/past-pdfs/PALEPU.pdf>>. Acesso em 16.3.2005
- MARQUES, José Augusto Veiga da Costa, & BUFONI, A. “Os aspectos contábeis internacionais nas demonstrações financeiras da ambev: verificando US & BR GAAP's em combinação de empresas”. In: *ENANPAD 2002 – Encontro Nacional de Pós-Graduação em Administração 2002*.
- MARQUES, José Augusto Veiga da Costa. *Análise financeira das empresas: liquidez, retorno e criação*. Rio de Janeiro: UFRJ, 2004.
- MARTINS, Aurea de Carvalho Martins, & CLARO, Carlos Eduardo Azevedo. “Consolidação e business combination – a prática do Brasil e dos Estados Unidos”. In: *18ª Convenção dos Contabilistas do Estado de São Paulo*. São Paulo, 2003.
- NBTC 1.3.1 Disponível em <http://www.crcsp.org.br/serie_millennium/normas/index.htm>. Acesso em 16.3.2005
- US GAAP. *Journal of International Financial Management and Accounting*, vol. 15:1, 2004.